



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.613/2023

PROJETO DE LEI Nº 5/2023

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal do Trânsito.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o "Dia Municipal do Trânsito", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º O Dia Municipal do Trânsito consistirá na realização de palestras, cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º No mês de setembro de cada ano poderão ser realizadas campanhas de conscientização, palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 4 de abril de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária